



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 236/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 020 /2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "*Declarada de Utilidade Pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*", e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

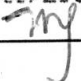
Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.377 05/06/2014 14:01:51
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 020, de 5 de junho de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Casa Transitória Manoel Chaves, entidade filantrópica espírita sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.663.616/0001-21, tem sua sede na Rua Antonina Rosa Affine, nº 752, Bairro Vila Nova, CEP 19.700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Idealizada pelo Sr. Roberto Marquês de Oliveira e seu filho Severino Trigo Marques de Oliveira, a Casa Transitória Manoel Chaves foi fundada em 8 de setembro de 2010. Em 4 de outubro de 2010 ganhou personalidade jurídica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), portanto há mais de 3 (três) anos. As atividades foram iniciadas em 14 de outubro de 2011.

A atividade principal da Casa Transitória Manoel Chaves é de albergue assistencial e visa atender migrantes e itinerantes carentes de recursos financeiros em trânsito nesta cidade, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. O atendimento consiste em espaço para banho, doação de roupas e produtos de higiene pessoal, jantar, pouso e desjejum para os migrantes, e fornecimento de cesta básica e sopa à população carente do Bairro Vila Nova.

Desde o início de suas atividades, a Casa Transitória Manoel Chaves já atendeu mais de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) migrantes e distribuídas mais de 200 (duzentas) cestas básicas. Semanalmente, são distribuídos mais de 100 (cem) litros de sopa.

A entidade pleiteou ser declarada de utilidade de pública e apresentou a documentação exigida pela Lei Municipal nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010:

I - cópia do Estatuto, devidamente registrado há mais de três anos junto ao Cartório competente, sediado neste Município, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado qualquer recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;

II - cópia da Ata de fundação;

III - cópia da Ata da última eleição da diretoria;

IV - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

V - cópias do Documento de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal da entidade;

VI - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios;

VII - comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

A análise da documentação foi realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que atestou que a entidade Casa Transitória Manoel Chaves anexou todos os documentos necessários exigidos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010, atendendo dessa forma os requisitos para que a entidade seja declarada de utilidade pública:

I - ter personalidade jurídica há mais de três anos;

II - estar em efetivo exercício de suas atividades conforme os fins estatutários há mais de dois anos;

III - não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - estar cadastrada junto aos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que "Declara de Utilidade Pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, conforme requisitos mínimos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Casa Transitória Manoel Chaves, entidade filantrópica espírita sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.663.616/0001-21, tem sua sede na Rua Antonina Rosa Affine, nº 752, Bairro Vila Nova, CEP 19.700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 3º A atividade principal da Casa Transitória Manoel Chaves é de albergue assistencial e visa atender migrantes e itinerantes carentes de recursos financeiros em trânsito nesta cidade, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de junho de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/MACQ/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.377 05/06/2014 14:01:51
Responsável: *mf*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.681, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' a entidades do Município e dá outras providências”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo único: Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 2º São requisitos para que a entidade interessada seja declarada de utilidade pública:

- I - ter personalidade jurídica há mais de três anos;
- II - estar em efetivo exercício de suas atividades conforme os fins estatutários há mais de dois anos;
- III - não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - estar cadastrada junto aos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso I da cabeça deste artigo não se aplica às Associações de Pais e Mestres (APMs) e entidades correlatas, criadas em face de interesse específico do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública, a entidade interessada deve protocolar junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

- I - cópias dos Estatutos, devidamente registrado há mais de três anos junto ao Cartório competente, sediado neste Município, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado qualquer recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;
- II - cópia da Ata de fundação;
- III - cópia da Ata da última eleição da diretoria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.681, de 22 de fevereiro de 2010..... Fls. 2 de 3

- IV - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- V - cópias do Documento de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal da entidade;
- VI - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios;
- VII - comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A declaração de utilidade pública, quando deferida, será formalizada mediante lei específica.

Art. 5º O indeferimento será comunicado por escrito à entidade.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido poderá a entidade interessada recorrer ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A declaração de utilidade pública não importa em concessão imediata de auxílios, contribuições ou subvenções, nem tão pouco a isenção de impostos e taxas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública somente poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções após dois anos de vigência da lei de declaração de utilidade pública, a critério exclusivo do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 8º A liberação de subvenções e auxílios ficará adstrita ao cumprimento das leis municipais e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pertinentes à realização de transferência voluntária de recursos.

Art. 9º Havendo repasse de verbas a título de subvenção, contribuição ou auxílio, a entidade deverá protocolar, no prazo e forma fixada em norma específica, sua prestação de contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Na falta da prestação de contas não haverá novo repasse de recursos, sendo iniciado procedimento para ressarcimento dos valores percebidos e que não foram objeto de prestação de contas.

§ 2º Novo repasse de recursos ficará condicionado a obtenção de certidão liberatória pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 10. As entidades declaradas de utilidade pública deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.681, de 22 de fevereiro de 2010..... Fls. 3 de 3

§ 1º O relatório, em duas vias, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Administração e Finanças no primeiro trimestre do ano, ou em outro período a ser definido pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 2º Uma via do relatório, após análise, será encaminhada pelo Poder Executivo ao ao Poder Legislativo para conhecimento.

CAPÍTULO VII – DA CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art.11. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III - não atender ao disposto no art. 10 desta Lei.

Art.12. A cassação da declaração de utilidade pública será formalizada mediante a revogação da lei que tenha declarado a entidade como de utilidade pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

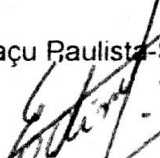
Art. 13. No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública deverão adequar-se às suas disposições, sob pena de ser cassada a declaração de utilidade pública, nos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 14. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a entidade faltosa a cassação dos seus benefícios, até que se cumpra as exigências desta Lei.

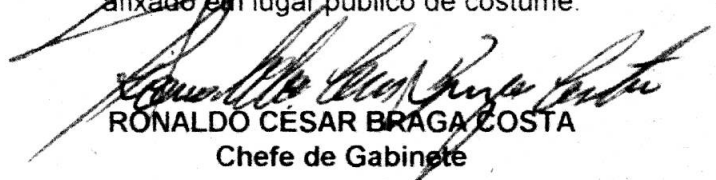
Art. 15. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2010.


EDINEY LAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; *(art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)*

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. *(art. 165 e 167, V da C. F.)*

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual *(art. 166, parágrafo 4º CF)*.

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação *(art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal)*.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara *(art. 67, Constituição Federal)*.

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paraguaçu Paulista, 07 de janeiro de 2014.

Ofício nº002/2014

Vossa Excelência

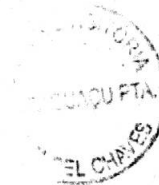
Vimos por meio deste mui respeitosamente informar que em análise dos documentos apresentados junto a esse Departamento a entidade Casa Transitória Manoel Chaves que solicita Concessão de "Declaração de Utilidade Pública" anexou todos os documentos necessários exigidos no Artigo 3º da Lei nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o momento, para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARIA ÂNGELA CENCI QUEIROZ
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOSSA EXCELÊNCIA
SR. DR. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



Paraquáçu Paulista, 13 de setembro de 2010.

Exm. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Pessoas e Bens de Paraquáçu Paulista.

Muito,

SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 15.253.400-3SP/SP, CPF 771.457.619-68, residente nesta cidade, à rua Pedro de Toledo, 605, Presidente da Casa Transitoria Nancel Chaves, sito à rua Antonina Rosa Afine, 130, Vila Nova, ven através do presente solicitar o registro dos estatutos que segue anexo.



Cordiais saudações

SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

0697AA010598

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
Paraquáçu Paulista - SP
Cartera Silveira Machado
Oficial Delegada

Reconheço a autenticidade da _____ firma
Severino Trigo Marques de Oliveira

Paraquáçu Paulista, 13/09/2010
em testemunho da verdade
[Assinatura]

Ms. Cartera Silveira Machado - Oficial Delegada
Elyza Florio - Oficial Substituta
Marta Cristina Correia de Souza
Escritorinha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

RUA IRMÃ GOMES, 320 - TELEFONE: 3361-1107

IARA MIEKO HORIO
OFICIAL

Pessoa Jurídica

"CASA TRANSITÓRIA MANDEL CHAVES"

AUTUAÇÃO

Aos Quatro (04) -.- dias do mês de Outubro (10)
do ano de dois mil e dez (2.010).- , nesta cidade e
Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, autuo o Requerimento
e demais Documentos.

que adiante se vê. Eu IARA MIEKO HORIO. =

a subscrevo e assino

CASA TRANSITORIA MANOEL CHAVES

ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - A CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES, fundada em 08 de setembro de 2010, com sede e foro jurídico à Rua Antonina Rosa Affine, 752 Vila Nova, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, uma sociedade filantrópica Espirita, sem fins lucrativos com prazo indeterminado, e com os seguintes objetivos:

§ 1º - Atender migrantes e itinerantes carentes de recursos financeiros em trânsito nesta cidade, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) ano em diante que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Os menores de 18 anos serão atendidos, desde que estejam acompanhados pelos pais, ou com autorização do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Casa dispõe de 10 leitos, sendo 08 para a ala masculina e 02 para ala feminina, e funcionará das 17 às 20 horas.

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 2º - A Casa se comporá de ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, religião, raça e cor, que aceitem as obrigações prescritas nestes Estatutos e nos regimentos internos que deles derivarem.

ARTIGO 3º - Os sócios se dividirão em quatro categorias:

- a) contribuintes;
- b) remidos;
- c) honorários, e
- d) inscritos.

§ 1º - Serão contribuintes aqueles que concorrerem mensalmente com a quantia mínima de 4% do salário mínimo nacional, para manutenção da Casa.

§ 2º - Remidos serão os que pagarem de uma só vez importância correspondente a dez anos de contribuições. Gozarão dos mesmos direitos e terão exceto do pagamento das contribuições mensais, os mesmos deveres, que os demais sócios.

§ 3º - Sócios Honorários serão os de ambos os sexos, que prestarem de qualquer modo a Casa relevantes serviços, a juízo da Diretoria.

§ 4º - Sócios inscritos são os que, por escassez de meios pecuniários, ficam isentos da contribuição mensal, continuando, porém, aptos a prestarem serviços como os outros a Casa e a gozar dos direitos que lhes reconhecem o artigo 11, exceto o de votar e ser votado nas eleições para a escolha da Diretoria.

§ 5º - Os sócios contribuintes que, tendo-o requerido, houverem passado, por deliberação da Diretoria para classe dos inscritos, serão novamente

transferidos para a dos contribuintes logo que cesse o motivo determinante da sua inclusão naquela.

§ 6º - É livre ao sócio contribuinte pagar maior mensalidade, ou como fazer a Casa quaisquer doativos independentemente do pagamento da sua contribuição mensal, tudo de acordo com os seus recursos e a disposição em que esteja de auxiliar a Casa em seus encargos.

ARTIGO 4º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUITES E EM PLENO GOZO DE SUAS REGALIAS

§ 1º - Votar e ser votado para os cargos eletivos, discutir nas assembleias e votar sobre os assuntos de que elas tratem, desde que tenha 6 meses de filiação a Casa.

§ 2º - Usufruir, bem como as suas famílias, de todos os benefícios que a Casa instituir a favor dos necessitados e especialmente, dos de que tratam os artigos anteriores quando em execução, na conformidade do que dispuserem os regulamentos que a Diretoria expedir.

DA DIRETORIA

ARTIGO 5º - A Casa será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, e Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º - A Diretoria cujo mandato será de 1 ano, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros, para que suas reuniões possam realizar-se.

ARTIGO 7º - São atribuições da Diretoria:

§ 1º - Executar o programa social, cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral e resolver todos os casos em que eles forem omissos.

§ 2º - Resolver a convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando for preciso.

§ 3º - Organizar o orçamento anual das despesas ordinárias da Casa em face da receita do ano anterior.

§ 4º - Nomear os empregados remunerados da Casa e fixar-lhes os vencimentos.

§ 5º - Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos a sua consideração, tanto por algum dos diretores como pelos sócios.

§ 6º - Aprovar e por em execução o regimento interno da Casa e os regulamentos parciais que os diferentes serviços exigirem, podendo revoga-los e substitui-los como julgar conveniente.

§ 7º - Assinar convênios de interesse assistencial com os governos Municipal, Estadual e Federal quando aprovados por Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade.

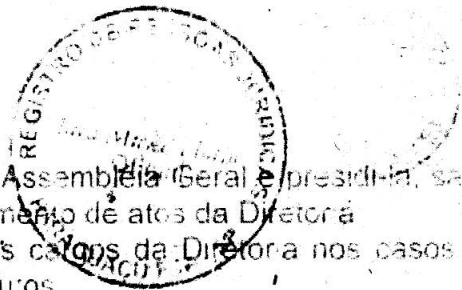
ARTIGO 8º - Ao presidente compete

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

§ 2º - Presidir todas as sessões da Diretoria.

§ 3º - Presidir todas as sessões da Casa ou nomear quem as deve presidir.





§ 4º - Convocar oportunamente a Assembleia Geral e presidir-la, salvo quando se tratar de prestação de contas e de julgamento de atos da Diretoria

§ 5º - Designar substitutos para os cargos da Diretoria nos casos de impedimento temporário, não previstos nestes Estatutos

§ 6º - Providenciar sobre o preenchimento das vagas que se derem na Diretoria, por desencarnação, renúncia ou abandono do cargo, convocando a Assembleia Geral para eleição dos substitutos, caso falte mais de três meses para a expiração dos respectivos mandatos.

§ 7º - Apresentar a Assembleia Geral anualmente o relatório dos trabalhos da Casa e as contas da administração.

§ 8º - Representar a Casa ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em geral nas suas relações com terceiros de conformidade com o que dispõe o Código Civil.

§ 9º - Assinar juntamente com o tesoureiro todos os cheques e documentos contábeis.

ARTIGO 9º - Ao Vice-Presidente compete:

§ 1º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos

§ 2º - Assumir a Presidência quando fique vaga por qualquer motivo a fim de convocar Assembleia Geral para eleição de outro Presidente.

ARTIGO 10º - Ao 1º Secretário compete:

§ 1º - Redigir as atas das sessões da Diretoria e as atas das sessões da assembleia em que funcionar, organizar e dirigir a secretaria;

§ 2º - Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em dia;

§ 3º - Superintender todo o expediente e correspondência da secretaria, promover a admissão de novos sócios, providenciar sobre todas as reclamações dirigidas à secretaria, velar pelo exato cumprimento das resoluções da diretoria e assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e Vice Presidente.

ARTIGO 11º - Ao 2º Secretário compete

§ ÚNICO - Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos, auxiliando-o quando necessário.

ARTIGO 12º - Ao 1º tesoureiro compete

§ 1º - Arrecadar a receita geral da Casa e custear as despesas autorizadas pela Diretoria;

§ 2º - Escriturar em dia o livro caixa, ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimento de reconhecido crédito, a critério da Diretoria;

§ 3º - Propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o cargo de cobrador, mediante fiança idônea;

§ 4º - Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques e documentos contábeis

ARTIGO 13º - Ao 2º tesoureiro compete:

§ ÚNICO - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliando-o quando necessário.

DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral se reunirá anualmente, em dia que for designado, da segunda quinzena do mês de fevereiro para tomar conhecimento do relatório e atos da administração, deliberar a respeito, eleger e empossar a nova Diretoria, sendo a convocação feita pelo presidente, mediante aviso publicado na imprensa, com cinco dias de antecedência, no mínimo.

ARTIGO 15º - A mesma Assembléia se reunirá extraordinariamente quando a Diretoria ou o Presidente achar conveniente convocá-la, para deliberar sobre assuntos de interesse da Casa quando for convocada para preencher vagas que se tenham dado na Diretoria; ou ainda quando não estando os sócios de acordo com os atos da Diretoria, requererem por escrito a sua convocação, que não poderá ser recusada desde que assine o requerimento, no mínimo, um terço dos sócios quites. Se na reunião da assembléia, assim convocada, não comparecer pelo menos um terço dos sócios quites, considerar-se-á desprezado o recurso e encerrado o incidente.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um terço dos sócios quites. Caso não se reúna o número legal, será convocada pela segunda vez, com o intervalo de oito dias e funcionará com qualquer número.

ARTIGO 17º - As reuniões da Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária serão sempre abertas e encerradas pelo presidente da Casa ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de sócios para declarar a Assembléia em condições de funcionar.

ARTIGO 18º - Em se tratando de aprovação de contas ou de julgamento de atos da Diretoria, declarada instalada pelo presidente a Assembléia, passará ele a presidência a quem a mesma assembléia aclamar para lhe dirigir os trabalhos, o qual convidará para 1º e 2º secretários dois dos sócios presentes. As demais reuniões da Assembléia serão presididas pelo presidente da Casa e secretariadas pelos seus secretários.

ARTIGO 19º - A Assembléia só deliberará sobre o assunto para que haja sido convocada.

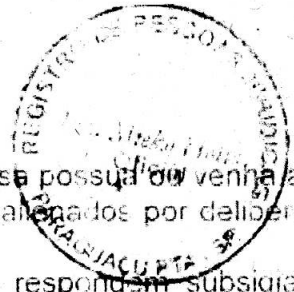
ARTIGO 20º - Quando numa reunião da Assembléia por qualquer motivo, não ficarem resolvidos os assuntos para que fora ela convocada, o presidente a convocará novamente para outro dia na forma e nos termos da anterior, no mesmo fim ou fins.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um voto em relação ao número de pessoas votantes.

§ 2º - Nenhuma proposta que interesse à organização básica da Casa será submetida a apreciação e ao voto da Assembléia, sem ter tido necessária publicidade em jornal local da escolha da Diretoria, a fim de que os sócios possam estudar previamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º - Absolutamente gratuito, será o exercício de todos os cargos da Casa, exceto os de profissionais contratados para prestarem serviços por empreita, eventuais ou por tempo indeterminado.



ARTIGO 22º – Os bens imóveis que a Casa possua ou venha a possuir só poderão ser gravados com hipoteca ou anticrese ou alienados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º – Os sócios da Casa não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contra das em seu nome ou pelas obrigações sociais (Código Civil, art. 19, IV).

ARTIGO 24º - Estes estatutos, aprovados pela Assembleia Geral são reformáveis, no tocante a administração (Código Civil, artigo 19, III) no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, um ano depois de aprovados.

§ ÚNICO - Nos casos omissos, a Diretoria resolverá, procurando apoiar a sua resolução no que disponham a respeito os da Federação Espírita do Estado de São Paulo, que lhes servirão de complemento.

ARTIGO 25º – Na hipótese de extinguir-se a Casa como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição de caridade que a Federação Espírita do Estado de São Paulo indicar se nenhuma tiver sido antes designada.

Paraguaçu Paulista (SP), 09 de setembro de 2 010

~~XXXXXXXXXX~~

Severino Trigo Marques de Oliveira

Presidente



Form with stamp number 0697AA010596 and various fields, including 'Visto de Advogado'.

VISTO DE ADVOGADO

Ademir Vicente de Pádua
OAB/SP Nº 74217

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Iara Mieke Horio
OFICIAL
CPF 331.933.638/2

Rua Irmã Gomes, 320 - Fone (0xx11) 3381-1107 - Comarca de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

D.1 COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

RUA IRMÃ GOMES, Nº 320 - TEL. 18-3361-1107

CNPJ ME nº 51.500.790/0001-86

Protocolado sob N.º 1.774 Fls. 160 Livro A-3

Registrado sob N.º 653 Fls. - Livro A-4

Paraguaçu Paulista, 04 de Outubro de 2.010.

= IARA MIEKO HORIO =
OFICIAL

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	R\$ 51,31
AO ESTADO	R\$ 14,59
IPESP	R\$ 10,90
REG. CIVIL	R\$ 2,70
TRIB. JUST.	R\$ 2,70
TOTAL	R\$ 82,10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SELOS PAGOS POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP



CERTIDÃO:

Eu, IARA MIEKO HORIO, Oficial, do Registro de Imóveis com Anexo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, que na conformidade da declaração retro, a "CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES", com sede na Rua Antonina Rosa Affine, nº 752, Vila Nova, município de Paraguaçu Paulista, SP., foi registrada hoje sob número de ordem seiscentos e cinquenta e três (653), do Livro A-4, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deste Registro. = O referido é verdade e dou fe. PARAGUAÇU PAULISTA, Quatro (04) de Outubro de dois mil e dez (2.010). Eu, IARA MIEKO HORIO, oficial, que fiz digitar, conferi e assino.

= IARA MIEKO HORIO =
OFICIAL

SECRETARÍA FISCAL
Calle de la Libertad No. 11 de Olivos
Calle de la Libertad No. 11 de Olivos
Calle de la Libertad No. 11 de Olivos



Certifico que el presente AFIP número 1122 para la de...

Paraguay Parí, 08 de Septiembre de 2011



SEVERINO ERICO MARIQUEN DE OLIVERA

Formulario de registro con campos para datos personales y fiscales, incluyendo un número de identificación (0697A010804).

CASA TRANSITORIA MANOEL CHAVES

A. A. DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDACAO



Em 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, no local da Rua Antonina Rosa Alini, 752, Vila Nova, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral, de constituição de uma Sociedade Filantrópica Espiritual, seguintes pessoas: Roberto Marques de Oliveira, Severino Trigo Marques de Oliveira, Eda Cavatani Trigo Marques de Oliveira, Camilla Trigo de Oliveira, Cárnis, Antônio Bento de Jesus Oliveira, Elias Benedito de Oliveira e Jair Pereira de Souza. Foi escolhido para presidir a reunião o Sr. Severino Trigo Marques de Oliveira, que na ocasião assumiu e convidou o Sr. Antônio Bento de Jesus Oliveira, para secretariar os trabalhos, iniciando a reunião. O Sr. Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na presente Assembleia Geral, que foi a seguinte: a) Discussão e a aprovação da fundação da entidade; b) Discussão e aprovação do estatuto; c) eleição da diretoria, conselho fiscal e outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o estatuto social, debatido capítulo por capítulo. Encerrados os debates, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente declarou fundada a CASA TRANSITORIA MANOEL CHAVES, localizada na Rua Antonina Rosa Alini, 752, na Vila Nova, junto ao Centro Espiritual Manoel Chaves, nesta cidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo. Em seguida procedeu-se a eleição da primeira Diretoria e respectivo Conselho Fiscal, cuja escolha, por aclamação, reuniu sobre as seguintes pessoas: DIRETORIA - Presidente: Severino Trigo Marques de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF: 771.433.619-68, RG: 15.233.400 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Pedro de Toledo, 600 Centro, Paraguaçu Paulista (SP); Vice-Presidente: Dibe Moura Ale, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 036.545.408-72, RG: 6.090.114 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, 777, centro, Paraguaçu Paulista (SP); Primeiro Secretário: Antônio Bento de Jesus Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 710.278.408-25, RG: 1.427.967 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, 221 Centro, Paraguaçu Paulista (SP); Segundo Secretário: Jair Pereira de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 990.303.228-53, RG: 9.935.614 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Tokow Yamada, 795 Vila Nova, Paraguaçu Paulista (SP); Primeiro Tesoureiro: Roberto Marques de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 905.159.428-72, RG: 1.745.211 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Prefeito Jaime Monteiro, 437 Centro, Paraguaçu Paulista (SP); Segundo Tesoureiro: Elias Benedito de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 110.813.058-08, RG: 5.418.036 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Vieira, 891 Jardim Bela Vista, Paraguaçu Paulista (SP); CONSELHO FISCAL: Eda Cavatani Trigo Marques de Oliveira, brasileira, aposentada, CPF: 052.078.119-15, RG: 4.731.541 SSP/SP, residente a Rua Prefeito Jaime Monteiro, 437 Centro, Paraguaçu Paulista (SP); Silvia Veloso Martinez, brasileira, casada, aposentada, CPF: 445.264.668-91, RG: 3.159.020 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Benedito Horizonte, 218, Vila Príncipe Paraguaçu Paulista (SP); Osmar Gabriel Trigo Marques de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 161.538.095-10, RG: 8.539.465 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Manoel Adhemar Caçô, 1753 Jardim Alvorada, Paraguaçu Paulista (SP). Os dados foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Posteriormente, houve a leitura e a aprovação da presente ata, que vale por todos os socios fundadores assentada.

DIRETORIA:

Presidente: Severino Trigo Marques de Oliveira
Vice-Presidente: Dibe Moura Ale
Secretário: Antônio Bento de Jesus Oliveira
Secretário: Jair Pereira de Souza
Tesoureiro: Roberto Marques de Oliveira
Tesoureiro: Elias Benedito de Oliveira

ATA Nº 3
Assambleia Geral
da Associação de Fidejussão

ATA Nº 3



Ata de prestação de contas da Assembleia Geral da Associação de Fidejussão, datada de 8 de fevereiro de 2013 e Artigo 14º do Estatuto, da 20 de fevereiro de 2013, às 21 horas, na dependência da Casa Transitoria Manuel Chaves, realizou-se Assembleia geral para prestação de contas e eleição da nova Diretoria cujo mandato tem vigência até fevereiro de 2014. A referida Assembleia iniciou-se às 21 horas,

ATA Nº 6

Citendo-se o que recomenda o edital de convocação da Assembleia Geral, datado de 8 de fevereiro de 2013 e Artigo 14º do Estatuto, da 20 de fevereiro de 2013, às 21 horas, na dependência da Casa Transitoria Manuel Chaves realizou-se Assembleia geral para prestação de contas e eleição da nova Diretoria cujo mandato tem vigência até fevereiro de 2014. A referida Assembleia iniciou-se às 21 horas,

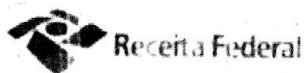
Com a presença de 12 associados. O confrade Eliaz preferiu a frase oficial e passou a palavra ao confrade Manoel Marques de Oliveira - este, agradeceu a homenagem e falou durante o ano de 2012 e afirmou que durante o ano de 2012 a Casa chegou a receber aproximadamente 250 migrantes, foram doados aproximadamente uma tonelada de leite condensado (100 litros) e fez a entrega de aproximadamente 12 cartas bíblicas por meio da Associação comunitária, foi dado início a 1ª etapa da obra dietética cujo mandado foi emitido em maio de 2014. Por toda honra e merecimento a esta fraternidade foram constituídos: Presidente: Manoel Marques de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF 774, digito CPF - 20123589-68, RG, 15253400-5 SP/SP, residente a rua Pedro de Toledo, 606, na cidade de São Paulo, Paulista (SP), Vice-Presidente: Egídio Gomes Garçonini, brasileiro, casado, CPF 42877358-71, RG nº 9413432-7 residente a rua Alfredo Gugel - número 738, Vila Nova, na cidade de Itaquaquecetuba (SP), 1º Secretário: Silvio Feres, auxiliar administrativo, brasileiro, Solânea, CPF nº 099.628968-22, RG. 19619464-7 SP/SP, residente a rua Joaquim Cruz Cambicari, 866, Vila Nova, cidade de Itaquaquecetuba (Paulista (SP), 2º Secretário: Eunice do Anjo Figueiredo, brasileira, professora aposentada, casada, CPF 966928585-00, RG - 8203889-2, residente a rua Manoel Ademar Cruz nº 729, Jardim Alvorada, na cidade de Itaquaquecetuba (Paulista (SP), 1º Tesoureiro: Roberto Marques de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado,

CPF 015.159.428-22, RG, 1445212-558/SP, residente à rua Prof. Sílvio Monteiro, nº 20, cidade de Saraguroca Paulista (SP) 2º distrito, Mr. Carmo de Figueiredo, trancheira, Soltaria, Técnico em Radiologia, CPF, 326.617.758-36, RG, 414760, residente à rua Manoel Ademar Caporali, nº 22, Jardim Alvorada, na cidade de Saraguroca Paulista (SP), CONSELHO FISCAL, Votou Nogueira Toledo, trancheira, casado, aposentado, CPF nº 266.698.668-68, RG, 4427964-14, residente à rua Generoso Pereira da Costa, nº 1, Jardim Vitorioso, cidade de Saraguroca Paulista (SP), Ely Benedicto de Oliveira, trancheira, casado, aposentado, CPF 140.813.038-08, RG 5418036 558/SP, residente à rua Gerônimo Vieira, nº 1, Jardim Bela Vista, cidade de Saraguroca Paulista (SP) na representação de um cidadão, trancheira, casado, aposentado, CPF, 058.144.153-27, RG, 632.939, 3 558/SP residente à rua Afonso Augusto de Melo, nº 332, Vila Nova, cidade de Saraguroca Paulista (SP) trancheira, casado, aposentado, a quem se encontra a presente. P. M.

Assinatura



Assinatura do Sr. Carmo de Figueiredo
Ely Benedicto de Oliveira
Técnico em Radiologia
Cidade de Saraguroca Paulista



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.663.616.0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2010
NOME EMPRESARIAL CASA TRANSITORIA MANOEL CHAVES			
TÍTULO DO ESTABLECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANTONINA ROSA AFINE		NÚMERO 752	COMPLEMENTO
CEP 19.700-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/06/2014** às **09:23:19** (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Voltar](#)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.253.400-3 DATA DE EMISSÃO 09/OUT/87

TITULAR SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

EDACAVALARI TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PARAGUACU PAULISTA -SP 08/MAR/1970

ENDEREÇO PARAGUACU PTA SP
PARAGUACU PTA
CN:LV.A34 /FLS.125 /N.029490

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 913-6

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAURI



Sua assinatura

SINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

001/0352-4

22/08/88

BANCO DO BRASIL

MARINGÁ (PR)

97000/7691

Irene de Fátima de J. Mota Seron

4.413.451-7 Irene Seron

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ADAPTAÇÃO E EMISSÃO DE CUPONS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

771433619 68

SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

08.03.70

Sua assinatura

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

CNPJ 12.663.616/0001-21
Rua Antonina Rosa Affine, 752 – Vila Nova.
Paraguaçu Paulista (SP)

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2011 DE OUTUBRO À DEZEMBRO

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

Rua Antonina Rosa Affine, 752 – Vila Nova – Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Presidente: SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

PROJETOS:

ATENDIMENTO A MIGRANTES

Rua Antonina Rosa Affine, 752 – Vila Nova – Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: De segunda-feira à sábado

Horário: Das 16:00 às 8:00 horas

Meta: Atender a todos os migrantes que estiverem de passagem pela cidade, proporcionando-lhes uma boa noite de descanso.

Ao chegar à Casa, o migrante tem seu cadastro preenchido, depois toma um banho, onde lhe são oferecidos: toalha de banho, sabonete, aparelho de barbear e roupas limpas; logo após lhe é servido o jantar; no dia seguinte tem a disposição o desjejum.

DIA DA SOPA

Rua Antonina Rosa Affine, 752 – Vila Nova – Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: Toda sexta-feira.

Horário: Das 15:00 às 18:00 horas

Meta: 50 Famílias

Foram atendidas cerca de 50 famílias carentes da Vila Nova todas as semanas, com a distribuição gratuita de sopa.

05 pessoas colaboraram voluntariamente na preparação e na distribuição da sopa.

ENTREGA DE CESTA BÁSICA

Rua Antonina Rosa Afrine, 752 – Vila Nova – Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: Toda sexta-feira

Horário: Das 15:00 às 18:00 horas

Meta: Suprir as necessidades imediatas das famílias carentes

Meta: 38 Famílias

Foram atendidas 38 famílias carentes da Vila Nova, com a distribuição de cestas básicas.

RECURSOS FINANCEIROS:

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Recursos Próprios	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Doações	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060,00
TOTAL	R\$ 4.020,00	R\$ 12.060,00

Paraguaçu Paulista, 20 de dezembro de 2013.

SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

CNPJ 12.663.616/0001-21
Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova,
Paraguaçu Paulista (SP)

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2012

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova - Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Presidente: SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

PROJETOS:

ATENDIMENTO A MIGRANTES

Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova - Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: De segunda-feira a sábado

Horário: Das 16:00 às 8:00 horas

Meta: Atender a todos os migrantes que estiverem de passagem pela cidade, proporcionando-lhes um a boa noite de descanso.

Ao chegar à Casa, o migrante tem seu cadastro preenchido, depois toma um banho, onde lhe são oferecidos: toalha de banho, sabonete, aparelho de barbear e roupas limpas; logo após lhe é servido o jantar; no dia seguinte tem a disposição o desjejum.

No ano de 2012 foram atendidos 215 migrantes.

DIA DA SOPA

Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova - Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: Toda sexta-feira.

Horário: Das 15:00 às 18:00 horas

Meta: 50 Famílias

Foram atendidas cerca de 50 famílias carentes da Vila Nova todas as semanas, com a distribuição gratuita de sopa.

05 pessoas colaboraram voluntariamente na preparação e na distribuição da sopa.

ENTREGA DE CESTA BÁSICA

Rua Antonina Rosa Affine, 752 – Vila Nova – Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: Toda sexta-feira.

Horário: Das 15:00 às 18:00 horas

Meta: Suprir as necessidades imediatas das famílias carentes.

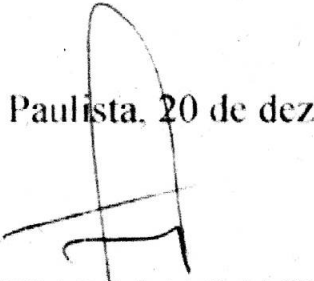
Meta: 44 Famílias

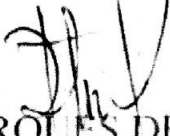
Foram atendidas 44 famílias carentes da Vila Nova, com a distribuição de cestas básicas.

RECURSOS FINANCEIROS

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Recursos Próprios	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Doações	R\$ 471,67	R\$ 5.660,00
TOTAL	R\$ 3.471,67	R\$ 41.660,00

Paraguaçu Paulista, 20 de dezembro de 2013.


SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

CNPJ 12.663.616/0001-21
Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova,
Paraguaçu Paulista (SP)

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2013 **JANEIRO À NOVEMBRO**

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova - Paraguaçu Pta (SP)
Fone (18) 3361-5356
Presidente: SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

PROJETOS:

ATENDIMENTO A MIGRANTES

Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova - Paraguaçu Pta. (SP)
Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: De segunda-feira à sábado

Horário: Das 16:00 às 8:00 horas

Meta: Atender a todos os migrantes que estiverem de passagem pela cidade, proporcionando-lhes uma boa noite de descanso.

Ao chegar à Casa, o migrante tem seu cadastro preenchido, depois toma um banho, onde lhe são oferecidos: toalha de banho, sabonete, aparelho de barbear e roupas limpas; logo após lhe é servido o jantar; no dia seguinte tem a disposição o desjejum.

No ano de 2013 foram atendidos 255 migrantes.

DIA DA SOPA

Rua Antonina Rosa Affine, 752 - Vila Nova - Paraguaçu Pta. (SP)
Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: Toda sexta-feira.

Horário: Das 15:00 às 18:00 horas

Meta: 50 Famílias

Foram atendidas cerca de 50 famílias carentes da Vila Nova todas as semanas, com a distribuição gratuita de sopa

05 pessoas colaboraram voluntariamente na preparação e na distribuição da sopa.

ENTREGA DE CESTA BÁSICA

Rua Antonina Rosa Affine, 752 – Vila Nova – Paraguaçu Pta. (SP)

Fone (18) 3361-5356

Responsável: ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

Funcionamento: Toda sexta-feira.

Horário: Das 15:00 às 18:00 horas

Meta: Suprir as necessidades imediatas das famílias carentes.

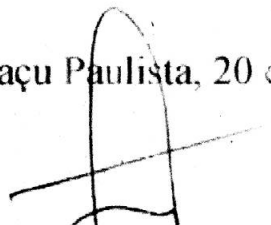
Meta: 84 Famílias


Foram atendidas 84 famílias carentes da Vila Nova, com a distribuição de cestas básicas.

RECURSOS FINANCEIROS:

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Recursos Próprios	RS 3.000,00	RS 33.000,00
Doações	RS 659,10	RS 7.250,10
TOTAL	RS 3.659,10	RS 40.250,10

Paraguaçu Paulista, 20 de dezembro de 2013.


SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

INSCRIÇÃO Nº 57/13

A **CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES**, CNPJ 12.663.616/0001-21, é inscrita neste Conselho, sob número 57/13, desde 19/11/2013.

A Casa Transitória Manoel Chaves executa o seguinte serviço socioassistencial:

CASA TRANSITÓRIA MANOEL CHAVES

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Passagem.


Rua: Antonina Rosa Affini, 752 – Vila Nova

Fone: (18) 3361 5356

E-mail: casatransitoria@netonne.com.br

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Paraguaçu Paulista, 21 de Novembro de 2013.



JOSE LOPES
Presidente do CMAS